



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 002/SCI-VI/2017

### TRATA-SE DE PARECER ENVIADO A TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DA VEREADORA SANDRA MARA BURALI GARCIA.

Do ponto de vista da legalidade, a Lei 3.134/09 de 02/06/2009, que consolidou as regras que tratam da verba indenizatória, estabelece que esta verba seja destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar, estipulando valor mensal de gastos e elencando as despesas passíveis de serem indenizadas, conforme art. 1º:

Art. 1º - A verba de natureza indenizatória, instituída por lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal, é destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas às atividades parlamentares e de Assessores e Chefes de Gabinete, até o limite mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), por parlamentar, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) por ano.

A vereadora Sandra Garcia apresentou solicitação de reembolso de verba indenizatória da seguinte nota fiscal:

NF	Empresa	Valor R\$	Peça/Serviço	Obs.:
61.374	Tapirapuã Com. Auto Peças Ltda	340,00	Bateria	Desgaste natural

Lei da indenizatória permite o ressarcimento de despesas dessa natureza por desgaste em decorrência de atividade parlamentar. Entendemos que não houve tempo hábil para que o veículo da vereadora apresentasse esse tipo de desgaste (bateria) em virtude da atividade parlamentar que vem desempenhando desde 02/02/2017, já que a vida útil da peça é de até três anos se original do veículo, e um ano para baterias já trocadas.

Dessa forma, invocando os princípios da moralidade, legalidade, economicidade e da supremacia do interesse público, recomendamos que não seja ressarcida esta despesas por ser ilegítima/irregular.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 01 de Março de 2017.

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**